



LEI Nº 199/96

"DISPÕE DE SESSÃO DE USO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO AO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ-CAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Sessão de uso por prazo indeterminado, ao Centro de Apoio aos Idosos de Araporã - CAIA, situado à Praça Dr. Antônio Hélio de Castro nº 165, inscrito no CGC/MF. sob nº 00 851 323/0001-99, os seguintes materiais de uso e consumo pertencente ao patrimônio Público e Municipal:

- 01 - Um (01) Aparelho de Som CCE STERIO SYSTEM.SS.7000 - 1973
- 02 - Um (01) Acordeon 80 baixo cor vinho, marca Universal - 1976
- 03 - Quatro (04) Mesas de Bar - 1975 - 1992 - 1993 - 1994
- 04 - Dezesseis (16) Cadeiras - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2013 a 2023
- 05 - Quatro (04) Mesas de Madeira Desmontável - 1986 - 1987 - 1988 - 1990
- 06 - Oito (08) Cadeiras Forro de Madeira - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985.
- 07 - Quatro (04) bandejas nº 34 - alumínio
- 08 - Uma (01) bacia de alumínio
- 09 - Um (01) balde de plástico
- 10 - Um (01) tacho de alumínio
- 11 - Um (01) bingo - 1995
- 12 - Três (03) jogos de dominó
- 13 - Uma (01) garrafa térmica
- 14 - Doze (12) xícaras de café
- 15 - Duas (02) chaves de abrir lata
- 16 - Duas (02) dúzias de Copo Americano
- 17 - Uma (01) caixa AMPLIFICADA - GRINDI GCAB 7000 - 478
- 18 - Um (01) tabuleiro para bolo
- 19 - Uma (01) prateleira de madeira - 1991
- 20 - Quatro (04) grades de fazer tapete



21 - Um (01) espelho de parede - 1974

22 - Um (01) freezer - 1997

Parágrafo Primeiro - Os bens materiais constantes do artigo serão utilizados exclusivamente nas atividades inerentes aos objetivos do Centro de Apoio aos Idosos de Araporã - CAIA, e ficarão sob a responsabilidade de sua Diretoria que responderá pela conservação e destinação.

Parágrafo Segundo - Por qualquer motivo, se vier o CAIA paralisar o seu atendimento e suas ações junto aos idosos de Araporã, os bens e materiais acima descrito ou existentes na época, passarão automaticamente à disposição e uso do Município.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 27 DE DEZEMBRO DE 1996

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 199 / 96
DATA 27 / 12 / 96

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal